



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

EDITAL ELEITORAL Nº 06/2013
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF
CONSELHEIROS FEDERAIS REPRESENTANTES DOS GRUPOS PROFISSIONAIS

A Comissão Eleitoral Federal – CEF, instituída pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia por meio da Decisão Plenária PL-nº 0019/2013, usando das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para Eleição de Conselheiros Federais e seu suplentes, representantes dos Grupos Profissionais, em especial o art. 54, § 1º, do Anexo II da Resolução 1.021, de 22 de junho de 2007, **TORNA PÚBLICO O RESULTADO** dos julgamentos dos recursos interpostos contras as decisões das Comissões Eleitorais Regionais, abrindo-se prazo de 02 (dois) dias para apresentação de recurso contra as decisões da Comissão Eleitoral Federal – CEF ao Plenário do Confea, conforme abaixo:

- CREA-GOÍÁS – não houve recursos contra as decisões da CER-GO. A Comissão Eleitoral Federal deliberou, de ofício, com base nos artigos 18, inciso III, 110 e 111, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007 – Regulamento Eleitoral, conforme abaixo:

Interessados: Wanderlino Teixeira de Carvalho (titular) e Luciana Mendonça Gomes (suplente).

Deliberação nº 028/2013-CEF – 1 – Proceder à cassação, de ofício, do registro de candidatura de Wanderlino Teixeira de Carvalho (titular) e, por consequência, de sua suplente Luciana Mendonça Gomes, por ausência de previsão legal para integrar o Plenário do Confea na condição de Geólogo, nos termos da fundamentação acima; 2 – Comunicar imediatamente o candidato acerca da presente decisão, informando-lhe da possibilidade de apresentar recurso ao Plenário do Confea; e 3 – Dar conhecimento ao Plenário do Confea acerca do inteiro teor da presente deliberação da CEF. (em anexo)

- CREA-PERNAMBUCO – não houve recursos contra as decisões da CER-PE;
- CREA-RIO GRANDE DO NORTE – 01 recurso analisado e provido, conforme abaixo:

Interessados: Francisco Auricélio de Oliveira Costa (titular) e Silvana Patrícia Fernandes Soares (suplente).

Deliberação nº 025/2013-CEF – **CONHECER do recurso apresentado pelos interessados contra a decisão da CER-RN, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO**, no sentido de deferir o requerimento de registro de candidatura de Francisco Auricélio de Oliveira Costa (titular) e Silvana Patrícia Fernandes Soares (suplente) para o cargo de Conselheiro Federal representante do Grupo Agronomia pelo Estado do Rio Grande do Norte. (em anexo)

- CREA-SÃO PAULO – 02 recursos analisados, sendo um provido e um negado, conforme abaixo:

Interessados: Edson Navarro (titular) e Rafael Arruda Janeiro (suplente).

Deliberação nº 026/2013-CEF – **CONHECER do recurso apresentado pelos interessados contra a decisão da CER-SP, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO**, no sentido de deferir o requerimento de registro de candidatura de Edson Navarro (titular) e Rafael Arruda Janeiro (suplente) para o cargo de Conselheiro Federal representante da Modalidade Elétrica pelo Estado de São Paulo. (em anexo)

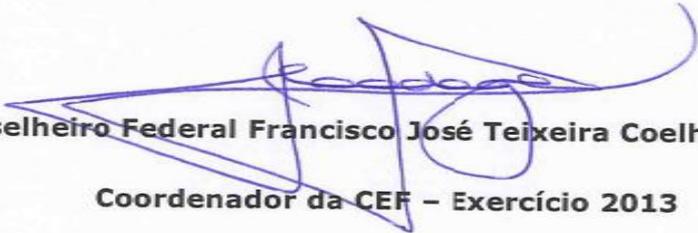


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Interessados: João Batista Serroni Oliva (titular) e Marcelo Peral Rengel (suplente).

Deliberação nº 027/2013-CEF – **CONHECER do recurso apresentado pelos interessados contra a decisão da CER-SP, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, no sentido de manter o indeferimento do requerimento de registro de candidatura de João Batista Serroni Oliva (titular) e Marcelo Peral Rengel (suplente) para o cargo de Conselheiro Federal representante da Modalidade Elétrica pelo Estado de São Paulo. (em anexo)

Brasília, 17 de setembro de 2013.



Conselheiro Federal Francisco José Teixeira Coelho Ladaga
Coordenador da CEF – Exercício 2013

As deliberações da Comissão Eleitoral Federal – CEF citadas se encontram anexas ao presente edital, disponíveis no site do Confea (www.confea.org.br). Eventuais dúvidas podem ser esclarecidas através dos contatos constantes do timbre.